



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 4.922/2022

Altera dispositivos das Leis Municipais n.º 894/84 e 952/85 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do artigo 3º das Leis Municipais n.º 894/1984 e 952/1985, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do ponto da gratificação de produtividade corresponderá a R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos).”

Art. 2º Os servidores que recebem o percentual relativo à incorporação da gratificação da produtividade terão o percentual devidamente descontado do valor da referida gratificação.

Art. 3º O valor da gratificação de produtividade não sofrerá incidência de desconto previdenciário.

Parágrafo único. O servidor poderá, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da vigência desta Lei, optar pela incidência do desconto previdenciário descrito no **caput** do artigo 3º, mediante declaração de vontade, a ser apresentada na Secretaria Adjunta de Recursos Humanos, que disponibilizará formulário próprio para o ato.

Art. 4º O valor unitário do ponto de gratificação de produtividade será reajustado na mesma data-base e percentual de revisão salarial dos servidores, excluído qualquer reajuste no presente exercício.

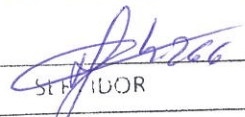
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Fica revogado o § 1º do artigo 3º das Leis n.º 894/84 e n.º 952/85.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de agosto de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	540 ANO 111
Data	10/08/2022 pag 01
	 SECRETÁRIO